



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO
Casa Henrique Barbosa da Paz Portela
www.cmvm.org.br
[E-MAIL-camara@cmvm.org.br](mailto:camara@cmvm.org.br)

CÓPIA

PROJETO DE LEI Nº 190 DE FEVEREIRO DE 2025

**EMENTA: CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E DEFINE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DO MORENO/PE., no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas na Constituição do Estado de Pernambuco, na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, aprovou e a Mesa Diretora deste Legislativo, encaminha para sanção do chefe do Executivo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Educação (FME), que tem por finalidade captar e aplicar recursos na implementação de política educacional pública, bem como em outras iniciativas destinadas à educação.

Art. 2º A gestão e ordenação de despesas do Fundo Municipal de Educação (FME) será feita pelo Titular da Secretaria Municipal de Educação, que deliberará sobre a destinação da receita em políticas, programas, projetos e ações.

Parágrafo único. A critério do poder executivo, o Secretário Executivo, em conjunto com o Secretário da pasta também poderá ordenar a despesa.

Art. 3º São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação:

I - gerir o Fundo Municipal de Educação (FME) e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e com o Conselho do Fundeb;

II - responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;

III - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB o plano de aplicação a cargo do Fundo Municipal de Educação, em consonância com o Plano Municipal de Educação e com a LEI de Diretrizes Orçamentárias (LDO);



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO

Casa Henrique Barbosa da Paz Portela

Www.cmvm.org.br

E-MAIL: camara@cmvm.org.br

V - submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB, por intermédio da Secretaria Executiva Financeira, as demonstrações contábeis, trimestralmente, de receita e despesa do Fundo Municipal de Educação;

VI - encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações contábeis mencionadas no inciso V;

VII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Educação;

VIII - firmar convênio, contratos e termos de ajustes e parcerias, inclusive de empréstimos, em conjunto com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo Municipal de Educação.

Art. 4º São atribuições da Secretaria Executiva Financeira do Fundo Municipal de Educação:

I - preparar as demonstrações trimestrais da receita e despesas a serem apresentadas na Assembleia Geral do Conselho Municipal de Educação, encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal de Fazenda;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

III - manter, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho Municipal de Educação;

IV - encaminhar ao Presidente do Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB:

a) trimestralmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;

c) anualmente, o balanço geral do Fundo;

V - firmar com o Gestor do Fundo Municipal de Educação as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;

VI - apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo bem como sua avaliação econômico-financeira apurada nas respectivas demonstrações;

VII - manter com a secretaria do Conselho Municipal de Educação os controles necessários dos contratos, convênios e termos de ajustes e parcerias, de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO

Casa Henrique Barbosa da Paz Portela

WWW.CMVM.ORG.BR

E-MAIL: camara@cmvm.org.br

Art. 5º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação (FME):

- I - as transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de, no mínimo, 25% das receitas resultantes dos impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino;
- II - os recursos provenientes das transferências constitucionais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);
- III - os recursos provenientes das transferências constitucionais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), ou outro que o venha substituir;
- IV - as dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a LEI estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- V - os recursos provenientes de convênios e termos de parceria, fomento e colaboração com instituições governamentais e não governamentais firmados para atender objetivos das Políticas de Educação do Município.

Parágrafo único. As receitas previstas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta específica, a ser aberta em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Art. 6º O orçamento do Fundo Municipal de Educação (FME) integrará o orçamento geral do Município, em obediência ao Princípio da Unidade Orçamentária.

Art. 7º O orçamento do Fundo Municipal de Educação (FME) observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 8º O Fundo Municipal de Educação (FME) terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas da contabilidade do Município.

§ 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação (FME) e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.

§ 2º As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do Fundo Municipal de Educação (FME) passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 9º As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação (FME) serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 10. Os recursos do Fundo Municipal de Educação (FME) serão aplicados em:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO
Casa Henrique Barbosa da Paz Portela
www.cmvm.org.br
E-MAIL-camara@cmvm.org.br

- I - financiamento total ou parcial de programas de atendimento e projetos constantes do Plano Municipal de Educação;
- II - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Educação;
- III - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis necessários à implantação e à implementação do Conselho Municipal de Educação e do Plano Municipal de Educação;
- IV - apoio e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Plano Municipal de Educação e dos projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Educação;
- V - apoio e desenvolvimento de programas de estudos, pesquisas, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do Plano Municipal de Educação.
- Art. 11. O repasse de recursos para as escolas será efetivado pelo Fundo Municipal de Educação, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, mediante decreto.
- Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
MORENO/PE., EM 14 DE MAIO DE 2025

JOEL LUIZ DA SILVA
- PRESIDENTE -